



**Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Iturama / Mg**

Oficial Titular: Fernando Bernardes Campoli

Avenida Belo Horizonte, 1297 - Sala - Centro
Tel.: (34) 34150488 - Email: rtdpjiturama@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 27898 de 02/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 02/12/2025, o qual foi protocolado sob nº 46836 , tendo sido registrado eletronicamente sob nº **27898** e averbado no registro primitivo nº 27898 no Livro B deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama / Mg na presente data.

Apresentante
W. & W. Online Ltda.

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros > Aditamento/alteração

Código de Segurança: **4629.4674.9413.2426**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

W E W ON LINE LTDA:03.301.518/0001-53 (Padrão: ICP-Brasil)
LIGIA MARIA DE OLIVEIRA:054.889.356-06 (Padrão: Gov.br)
ALINE ALMEIDA FREITAS:094.307.036-84 (Padrão: Gov.br)

ITURAMA - MG, 02 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos
R\$ 213,80	R\$ 16,04	R\$ 66,72	R\$ 4,25	R\$ 0,00
Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,81		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

27898



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
JOI90149

Página

000001/000016

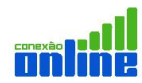
Registro Nº

27898

02/12/2025

Protocolo nº 46836 de 02/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 27898 em 02/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 27898 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama / Mg. Assinado digitalmente por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 213,80	R\$ 16,04	R\$ 66,72	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,81		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: **W. & W. Online Ltda. - Conexão Online**, CNPJ sob o nº **03.301.518/0001-53**, com sede na Av. Quinze, nº 1.014, Bairro Centro - CEP: 38288-000, na cidade de União de Minas - MG, detentora de outorga SCM junto à ANATEL Ato nº 7867 de 06/03/2017.

CONTRATANTE: Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, MODALIDADES E FATURAMENTO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, que provê a capacidade de conexão e transmissão de dados (acesso à internet), prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

§ 1º. A prestação dos serviços poderá ocorrer em duas modalidades distintas, conforme a escolha do ASSINANTE expressa no TERMO DE ADESÃO:

- I – **MODALIDADE "CONEXÃO PURA" (SCM):** Contratação exclusiva do serviço de telecomunicações (acesso à internet), sem agregação de serviços digitais.
- II – **MODALIDADE "COMBO DIGITAL" (SCM + SVA):** Contratação do serviço de conexão (SCM) ofertado conjuntamente com Serviços de Valor Adicionado (SVA), tais como: aplicativos de conteúdo, streaming, suporte técnico premium, livros digitais, antivírus, entre outros.

§ 2º. REGIME TRIBUTÁRIO E FATURAMENTO (NFCom): Independentemente da modalidade escolhida, a CONTRATADA observará a estrita legalidade tributária na emissão dos documentos fiscais:

- I – O serviço de telecomunicações (SCM) será faturado via **Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom (Modelo 62)**, de competência estadual (ICMS).



- II – Quando contratada a modalidade "COMBO DIGITAL", os serviços de valor adicionado (SVA) serão discriminados de forma apartada e faturados via **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)**, de competência municipal, ou recibo locatício quando aplicável, por não se tratarem de serviços de telecomunicações.

§ 3º. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, na modalidade "COMBO DIGITAL", os SVAs são serviços acessórios que agregam valor à experiência de uso, podendo compor o preço final do plano de forma promocional ou unificada para fins de cobrança (boleto único), mantendo-se, contudo, a distinção fiscal e contratual de cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO PLANO E RESCISÃO

O CONTRATANTE declara que teve acesso prévio a todas as características do Plano De Acesso escolhido (velocidades, garantia de banda, descontos, tempo de resposta), e que os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo utilizar o plano para finalidade diferente à que foi contratada.

§ 1º. A CONTRATADA poderá ceder, na duração do presente termo, **IP fixo ou dinâmico**, tudo conforme descrição do plano. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

§ 2º. A CONTRATADA, após a devida contratação, terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para realizar a análise de viabilidade técnica no endereço de instalação:

- I – Sendo constatada a viabilidade técnica, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realizar a efetiva instalação e ativação do serviço.
- II – Caso seja constatada a inviabilidade técnica para a prestação do serviço no endereço indicado, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- III – **EXCEÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS (PJ)**: Em virtude da complexidade e da necessidade de obras de infraestrutura dedicadas, o prazo de instalação e ativação previsto no Inciso I **poderá ser estendido**, desde que esta condição e o novo prazo sejam **expressamente acordados** no TERMO DE ADESÃO ou em Contrato de Serviço de Valor Adicionado (SVA) anexo.

§ 3º. Fica desde já acordado que o IP cedido ao CONTRATANTE é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, que poderá alterá-lo a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10

Página 000003/000016 Registro Nº 27898 02/12/2025		Protocolo nº 46836 de 02/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 27898 em 02/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 27898 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama / Mg. Assinado digitalmente por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - Oficial de Registro.							
Emolumentos		Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total	
R\$ 213,80		R\$ 16,04	R\$ 66,72	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,81	



(dez) dias.

§ 4º. O pagamento do Plano De Acesso escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE ADESÃO.

§ 5º. Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do Plano De Acesso.

§ 6º. Em caso de atraso no pagamento, deverá o CONTRATANTE arcar com:

- I – **Multa de 2% (dois por cento);**
- II – **Juros de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados *pro rata die*.**

§ 7º. Os valores fixados no presente contrato serão reajustados anualmente, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses. O reajuste será calculado com base na variação positiva do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

§ 8º. O não recebimento da cobrança não exime o CONTRATANTE do pagamento. O CONTRATANTE pode sempre obter a sua via de pagamento através do site da CONTRATADA.

§ 9º. Os Planos De Acesso poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da CONTRATADA.

§ 10. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, por todos os canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA:

- I – **Rescisão com atendente:** Terá efeitos imediatos a partir da solicitação.
- II – **Rescisão por autoatendimento:** Terá efeitos após **2 (dois) dias úteis** a partir da solicitação.
- III – A solicitação de rescisão não isenta o CONTRATANTE do pagamento de débitos em aberto ou da multa por quebra de fidelidade, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE (CONTRATO DE PERMANÊNCIA)

O CONTRATANTE pode optar por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela



CONTRATADA em troca de fidelidade, mas tal opção não é obrigatória.

§ 1º. O CONTRATANTE pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela CONTRATADA.

§ 2º. No caso de desistência antes do prazo, a CONTRATADA poderá cobrar **multa proporcional** ao término do contrato e sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada em caso de migração para plano de valor menor.

§ 3º. O CONTRATANTE, ao optar pelo benefício, firmará termo à parte denominado **CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE**, onde constarão os valores das multas, mês a mês.

§ 4º. A fidelização para **pessoas físicas** é de até **12 (doze) meses**.

§ 5º. O prazo de fidelidade corporativo, para **pessoas jurídicas**, é de livre negociação entre as partes, respeitando o limite do art. 36, §1º e §2º, da Resolução 765 da ANATEL.

§ 6º. Finalizado o prazo de fidelidade, o CONTRATANTE não estará mais sujeito à multa. O plano voltará a ser cobrado em seu valor integral (sem descontos de fidelidade), sendo que o reajuste anual continuará a ser aplicado sobre o valor integral do plano, conforme o índice previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA, § 7º** (IPCA).

§ 7º. Os planos de acesso poderão conter **Franquia De Consumo**, que consiste na diminuição da velocidade após o limite de consumo estabelecido. O limite será reiniciado no dia do vencimento da prestação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO

O CONTRATANTE tem o direito de solicitar a mudança de endereço para a instalação dos serviços contratados, o que está condicionado à verificação de viabilidade técnica e capacidade de atendimento pela CONTRATADA no novo local.

<



§ 1º. A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento em áreas onde possua capacidade técnica e condições disponíveis.

§ 2º. Após a solicitação formal, a CONTRATADA realizará uma análise de viabilidade técnica no novo endereço e comunicará o resultado e o prazo para a efetivação da transferência.

§ 3º. Na hipótese de inviabilidade técnica ou de o novo endereço estar fora da Área de Prestação de Serviço, a CONTRATADA ficará isenta da obrigação de efetuar a transferência, o que poderá resultar na rescisão do contrato, sujeita à multa por quebra de Prazo de Permanência, se houver.

§ 4º. Confirmada a viabilidade, a transferência de endereço acarretará a cobrança de uma **taxa de transferência**, previamente informada em Ordem de Serviço, destinada a cobrir os custos operacionais:

- I – O valor da taxa de transferência será lançado no documento de cobrança subsequente.
- II – O valor cobrado pela mudança de endereço não poderá ser superior ao valor da habilitação inicial (instalação) praticada pela CONTRATADA em seu plano básico.

§ 5º. A transferência de endereço compreende a desinstalação no endereço antigo e a reinstalação e ativação no novo local:

- I – Por opção da CONTRATADA, serão utilizados os mesmos equipamentos do CONTRATANTE. A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos por modelos equivalentes ou superiores, se necessário.
- II – É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar a infraestrutura interna necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos no novo endereço.

§ 6º. A transferência de endereço não caracteriza uma nova contratação e não interrompe a contagem do Prazo de Vigência e do Prazo de Permanência do contrato original:

- I – É assegurado ao CONTRATANTE o direito de manter o seu código de acesso na mudança, desde que o novo endereço esteja localizado na mesma Área de Prestação de Serviço e haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE possui os seguintes direitos, conforme a regulamentação vigente:

- **I** – Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.
- **II** – À liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s).
- **III** – Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- **IV** – Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples.
- **V** – Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, canais de atendimento, formas de pagamento, Prazo de Permanência e preços cobrados.
- **VI** – Ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço.
- **VII** – À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação.
- **VIII** – À não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo por descumprimento de deveres, sempre após notificação prévia.
- **IX** – À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais.
- **X** – À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, claro e inteligível.
- **XI** – À resposta eficiente e tempestiva às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.
- **XII** – Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.
- **XIII** – À reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos.
- **XIV** – A ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado.
- **XV** – A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse.

<



- **XVI** – À rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência.
- **XVII** – Ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus.
- **XVIII** – À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço.
- **XIX** – Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos, salvo consentimento prévio, livre e expresso.
- **XX** – A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias.
- **XXI** – A não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa.
- **XXII** – A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos ao fim de sua vida útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- **I** – Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da Prestadora sob sua posse.
- **II** – Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- **III** – Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações.
- **IV** – Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento.
- **V** – Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- **VI** – Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, cabendo à Prestadora o ônus da prova.
- **VII** – Comunicar imediatamente à sua Prestadora:

Página

000008/000016

Registro Nº

27898

02/12/2025

Protocolo nº 46836 de 02/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 27898 em 02/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 27898 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama / Mg. Assinado digitalmente por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 213,80	R\$ 16,04	R\$ 66,72	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,81		



- **a)** O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais.
- **b)** A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço.
- **c)** Qualquer alteração de suas informações cadastrais.
- **VIII** – Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem o direito de:

- **I** – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- **II** – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- **III** – Variar os preços cobrados em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades oferecidas.
- **IV** – Ter os preços aumentados caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

Parágrafo único: As relações entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- **I** – Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação.
- **II** – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela ANATEL.
- **III** – Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela



ANATEL.

- **IV** – Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM.
- **V** – Enviar ao CONTRATANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado.
- **VI** – Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias.
- **VII** – Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço.
- **VIII** – Tornar disponíveis informações sobre características e especificações técnicas dos terminais.
- **IX** – Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações.
- **X** – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação.
- **XI** – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- **XII** – Manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária.
- **XIII** – Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.
- **XIV** – Prover, de forma automática, o **ressarcimento** ao CONTRATANTE por indisponibilidade do serviço, sendo realizado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao valor correspondente à Oferta contratada.
 - **§ 1º.** O ressarcimento previsto neste inciso não será devido caso a indisponibilidade do serviço tenha sido causada comprovadamente por ação ou omissão do CONTRATANTE ou por falhas em sua rede interna.
- **XV** – Manter atendimento telefônico gratuito, disponível 8 horas por dia, ininterruptamente, nos dias úteis, através do número indicado no TERMO DE ADESÃO. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico também



indicado no TERMO DE ADESÃO.

- **XVI** – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até **3 (três) dias úteis**, salvo motivos de força maior ou ausência do CONTRATANTE.
 - **§ 2º. EXCEÇÃO SLA – PESSOA JURÍDICA (PJ):** Em casos de contratação da modalidade corporativa (PJ) ou planos especiais, as condições de atendimento, tempo de resposta e reparo (SLA) poderão ser estabelecidas por meio de **Acordo de Nível de Serviço (SLA)**. Nesta hipótese, o Acordo de Nível de Serviço prevalecerá sobre as disposições de tempo e horário dos **Incisos XV e XVI** e da **CLÁUSULA NONA**, devendo o SLA estar formalmente anexo ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA VISITA TÉCNICA

§ 1º. A CONTRATADA oferecerá suporte técnico ao CONTRATANTE, que poderá ser realizado de forma remota ou presencial, a critério exclusivo da CONTRATADA.

§ 2º. A visita técnica para reparos de falhas originadas na rede da CONTRATADA será realizada **sem qualquer ônus** para o CONTRATANTE.

§ 3º. Caso a visita técnica constate que a falha no serviço foi causada por **culpa exclusiva do CONTRATANTE** (mau uso, dano, ou configuração inadequada de equipamentos particulares), será cobrado o valor referente à **visita técnica produtiva**, conforme o valor estipulado e previamente informado na Ordem de Serviço.

§ 4º. Será considerada **visita técnica improdutiva** aquela em que o técnico fica impossibilitado de realizar a instalação, manutenção ou reparo por motivos de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATANTE declara ter ciência de que será cobrado o valor estipulado e previamente informado em Ordem de Serviço a título de **taxa de visita técnica improdutiva**.

§ 6º. A cobrança da taxa de visita técnica improdutiva ocorrerá, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- **I** – Ausência do CONTRATANTE ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos por ele autorizada no local e horário previamente agendados.

<



- **II** – Impossibilidade de acesso seguro do técnico ao local de instalação dos equipamentos.
- **III** – Recusa do CONTRATANTE em permitir a execução do serviço após a chegada do técnico.
- **IV** – Inexistência de infraestrutura mínima de responsabilidade do CONTRATANTE, como ausência de energia elétrica adequada.
- **V** – Falta de autorização de acesso em condomínios, prédios comerciais ou outros locais com controle de entrada.

§ 7º. A taxa de visita técnica improdutiva será lançada no próximo documento de cobrança mensal.

§ 8º. O agendamento da visita técnica será realizado em comum acordo entre as partes, em turnos (manhã ou tarde) ou em horários específicos.

§ 9º. O CONTRATANTE poderá solicitar o reagendamento da visita técnica sem ônus, desde que o faça com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do horário previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

A CONTRATADA poderá disponibilizar equipamentos em regime de **comodato** ao CONTRATANTE, com a finalidade de viabilizar a utilização do Plano De Acesso escolhido.

§ 1º. O CONTRATANTE deverá zelar pela conservação dos equipamentos. Caso sofram avarias não provenientes de desgaste natural, o CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA dos danos causados.

§ 2º. Após a rescisão contratual, por qualquer motivo, é dever da CONTRATADA providenciar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º. A responsabilidade do CONTRATANTE pela guarda e integridade dos equipamentos cessa após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, exceto se comprovado que o

<



CONTRATANTE agiu de má-fé e impediu a retirada.

§ 4º. Caso a retirada não seja efetivada no prazo legal por comprovada má-fé ou obstrução por parte do CONTRATANTE, este permanecerá com a posse do bem e sua responsabilidade será mantida. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá:

- I – Emitir cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos.
- II – Inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes.
- III – Adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, optar por realizar a entrega dos equipamentos em um dos endereços indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE, desde que adimplente, pode requerer à CONTRATADA a **suspensão, sem ônus**, da prestação do serviço, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão.

§ 2º. O CONTRATANTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

§ 3º. A CONTRATADA tem o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento.

§ 4º. A CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de **inadimplência** do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS CONTESTADOS

Os débitos contestados pelo CONTRATANTE serão analisados pela Contratada em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela CONTRATADA.

§1º – Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do Plano De Acesso sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do CONTRATANTE.

§2º – Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação do SCM poderá ser rescindido por ambas as partes, observadas as seguintes condições:

I – Rescisão a pedido do Contratante: A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo e por qualquer um dos canais de atendimento da CONTRATADA.

- **a)** Não haverá ônus, ressalvada a cobrança de multa por quebra de Prazo de Permanência, caso o CONTRATANTE tenha optado por Oferta com este vínculo, conforme detalhado no Contrato de Permanência/Termo de Fidelidade.

II – Rescisão por inadimplência (Suspensão e Corte): Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento de débito vencido, a CONTRATADA poderá suspender e, posteriormente, rescindir o contrato, seguindo estritamente os seguintes passos:

- **a)** A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE sobre a existência do débito vencido, informando sobre a possibilidade de suspensão do serviço.
- **b)** Transcorridos **15 (quinze) dias** da notificação, caso o débito não seja quitado, a CONTRATADA poderá suspender **totalmente** o provimento do serviço de SCM.
- **c)** Transcorridos **60 (sessenta) dias** do início da suspensão total do serviço, a CONTRATADA poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante prévia notificação ao CONTRATANTE.

III – Rescisão por descumprimento: O contrato poderá ser rescindido pela parte inocente

Página

000014/000016

Registro Nº

27898

02/12/2025

Protocolo nº 46836 de 02/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 27898 em 02/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 27898 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama / Mg. Assinado digitalmente por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - Oficial de Registro.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 213,80	R\$ 16,04	R\$ 66,72	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,81		



em caso de descumprimento comprovado de quaisquer outras obrigações legais, regulamentares ou contratuais pela outra parte.

IV – Rescisão por inviabilidade: Em situações que impeçam a continuidade do serviço, devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

§ 1º. A rescisão do contrato, por qualquer motivo, não isenta o CONTRATANTE do pagamento de débitos pendentes, inclusive de eventuais multas contratuais aplicáveis.

§ 2º. Ao término do contrato, o CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO DE DANO

A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet (sites, aplicativos ou sistemas externos) que possam sair do ar sem seu controle ou que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

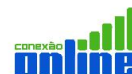
§ 2º. O CONTRATANTE se obriga a requerer sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a CONTRATADA em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

§ 3º. A responsabilidade da CONTRATADA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos comprovados. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE ADESÃO e respectivo Plano de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE ADESÃO E VALIDADE

O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da CONTRATADA ou qualquer outro meio eletrônico por esta disponibilizado.

Parágrafo Único. O pagamento de qualquer quantia, pelo CONTRATANTE, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção Brasileiras (Lei nº 12.846/2013) ou de quaisquer outras aplicáveis, e se comprometem a promover o combate à corrupção e a disseminar uma cultura baseada na dignidade e na honestidade.

§ 1º. As partes se comprometem a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução deste Contrato da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

§ 2º. Na execução deste Contrato, as partes se obrigam a abster-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade governamental ou terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, obter vantagem indevida ou violar as Regras Anticorrupção.

§ 3º. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado, preposto ou gestor seu, praticar as seguintes ações:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja.
- II – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- III – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato.
- IV – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
- V – De qualquer maneira fraudar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DA GUARDA DE REGISTROS DE CONEXÃO

§ 1º. A CONTRATADA, na qualidade de **Controladora** (no tratamento de dados cadastrais) e **Operadora** (no tratamento de registros de conexão), realizará o tratamento de dados pessoais (CPF, Nome, Endereço) e, quando o CONTRATANTE for Pessoa Jurídica, dos dados de seus **representantes legais e/ou prepostos**, estritamente para a execução do presente contrato, faturamento e cumprimento de obrigações legais, garantindo o sigilo e a segurança da informação.

§ 2º. Em estrito cumprimento ao artigo 13 da Lei nº 12.965/2014 (**Marco Civil da Internet**), a CONTRATADA tem o dever legal de manter os **registros de conexão** (data e hora de início e



término, duração e endereço IP utilizado) do CONTRATANTE, sob sigilo e em ambiente controlado, pelo prazo de **01 (um) ano**. A CONTRATADA não armazena os registros de acesso a aplicações (sites e aplicativos que o CONTRATANTE acessa).

§ 3º. A CONTRATADA zela pela inviolabilidade e pelo segredo das comunicações. Os registros mencionados somente poderão ser disponibilizados a terceiros mediante **ordem judicial específica**, conforme determina a legislação vigente, com o propósito de auxiliar na identificação de responsáveis por atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTATO COM A ANATEL

A CONTRATADA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

I – Endereço eletrônico: <http://www.anatel.gov.br>

II – Endereço Físico: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF.

III – Atendimento ao cidadão: 1331.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de **Iturama, do Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

União de Minas, 28 de novembro de 2025.



W. & W. Online Ltda. – Conexão Online

Documento assinado digitalmente
ALINE ALMEIDA FREITAS
Data: 01/12/2025 15:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LIGIA MARIA DE OLIVEIRA
Data: 01/12/2025 15:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha (1): Aline Almeida Freitas
RG nº MG-16.131.126
CPF nº 094.307.036-84

Testemunha (2): Lígia Maria Oliveira
RG nº MG-11.386.291
CPF nº 054.889.356-06